

Plano de Prevenção de Riscos e Perigos de Corrupção

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

[NOME DA EMPRESA] | [Endereço da empresa]



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO	2
2. CONTEXTO ORGANIZACIONAL	3
2.1. Atribuições e Competências	3
3. RECURSOS HUMANOS	5
4. RECURSOS MATERIAIS	6
5. MISSÃO, VISÃO E VALORES	6
6. COMBATE À CORRUPÇÃO	7
6.1. Definição de Corrupção	7
6.2. Noção de Infração Conexa	8
6.3. Identificação dos Riscos da Corrupção	9
7. PREVENÇÃO DE RISCOS	11
7.1. Quadro de Avaliação e Responsabilidade do Risco	11
7.2. Riscos e Medidas por Tipo de Atividade	12
7.2.1. Probabilidade de Ocorrência	13
7.2.2. Gravidade da Consequência: efeitos adversos	13
7.2.3. Nível de Significância de Risco	13
7.2.4. Medidas Preventivas Consoante a Significância	14
7.2.5. Riscos por Área de Atividade da Inspeção Regional do Turismo	14
7.3. AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES	15
7.3.1. Riscos e Medidas Preventivas	15



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

1. INTRODUÇÃO

A Recomendação n.º 1/2009, de 1 de julho, do Conselho de Prevenção da Corrupção, publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 140, de 22 de julho de 2009, estabelece que os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios, devem dispor de planos de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas. Em cumprimento do disposto no artigo 38.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro, este documento foi elaborado de acordo com as diversas Recomendações do Conselho de Prevenção da Corrupção, nomeadamente, a Recomendação n.º 1/2010, publicada no Diário da República n.º 71, 2.ª série, de 13 de abril de 2010, a Recomendação n.º 5/2012, publicada no Diário da República n.º 219, 2.ª série, de 13 de novembro, a Recomendação n.º 1/2015, publicada no Diário da República n.º 8, 2.ª série, de 13 de janeiro de 2015, a Recomendação n.º 3/2015, publicada no Diário da República n.º 132, 2.ª série, de 09 de julho de 2015 e a Recomendação n.º 4/2015, publicada no Diário da República n.º 133, 2.ª série, de 10 de julho de 2015.

É consabido que a corrupção é um fenómeno antigo que afeta toda a sociedade, pois arruína a prestação dos serviços públicos e o desenvolvimento social e económico dos países, corrói a dignidade dos cidadãos, deteriora o convívio social e compromete a vida das gerações atuais e futuras.

A luta contra a corrupção exige uma mudança cultural e de comportamento de cada cidadão, porque uma sociedade só se modifica quando os indivíduos que a compõem se modificam. Isoladamente pode parecer difícil, mas com o comprometimento de todos é possível detê-la.

Para controlar a corrupção, é preciso conjugar esforços de cidadãos, empresas e governos para um mesmo propósito: promover um ambiente de integridade na esfera pública e privada.

Diferentes organizações internacionais têm este tema como o ponto fulcral da sua atuação, no sentido de prevenir e combater a corrupção, tendo sido adotados, nos últimos anos, vários instrumentos jurídicos internacionais aos quais os países da CPLP aderiram, nomeadamente a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção, de 2003, bem como a Convenção Relativa à Luta Contra a Corrupção em que estejam implicados Funcionários das

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Comunidades Europeias ou dos Estados-membros da União Europeia, a Convenção da OCDE contra a corrupção de agentes públicos estrangeiros nas transações comerciais internacionais, ambas de 1997, a Convenção Penal Contra a Corrupção do Conselho da Europa, de 1999, a Convenção Interamericana Contra Corrupção, de 1996, o Protocolo da Comunidade Económica dos Estados da África Ocidental sobre luta contra a Corrupção, de 2001, e a Convenção da União Africana sobre a Prevenção e o Combate à Corrupção, de 2001.

A prevenção da corrupção tem como objetivo não apenas detetar os casos de corrupção, mas antecipar a sua ocorrência e acompanhar a implementação das convenções e compromissos internacionais assumidos.

Neste contexto, constitui também para todos os organismos de controlo interno e externo um desafio e uma responsabilidade fundamental para que, no exercício da sua missão, todos os serviços da administração pública e entidades privadas desenvolvam mecanismos de prevenção e de combate à corrupção eficazes e contribuam para uma sociedade mais justa, mais transparente, mais democrática e onde os valores da ética sejam assumidos como valores fundamentais da vida em sociedade.

Com efeito, exige-se hoje, não só que a Administração procure a realização dos interesses públicos, tomando as decisões mais adequadas e eficientes para a realização harmoniosa dos interesses envolvidos, mas que o faça de forma clara, transparente, para que tais decisões possam ser sindicáveis pelos cidadãos.

2. CONTEXTO ORGANIZACIONAL

A Inspeção Regional do Turismo é um serviço de inspeção da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo, responsável pela fiscalização do cumprimento das disposições legais relativas às atividades e profissões turísticas, designadamente a exploração de alojamento turístico, de agências de viagens e turismo e de atividades de animação turística.

2.1 Atribuições e competências:

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A Inspeção Regional do Turismo (IRT) prossegue as competências expressas no artigo 38.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2011/A, de 21 de junho, que aprovou a Orgânica e o quadro do pessoal dirigente, de direção específica e de chefia, da Secretaria Regional da Economia.

São competências da IRT, nos termos daquele normativo e diploma:

- a) inspecionar, nos termos da lei, todos os locais e equipamentos relacionados com atividades ou profissões turísticas sujeitas a fiscalização, nomeadamente empreendimentos turísticos, alojamento local, outros locais onde sejam prestados serviços de alojamento turístico, estabelecimentos de agências de viagens e turismo e de empresas de animação turística, incluindo operadores marítimo-turísticos;
- b) inspecionar as atividades turísticas desenvolvidas em veículos terrestres e aquáticos de agências de viagens e turismo ou de empresas de alojamento ou animação turística;
- c) avaliar o nível qualitativo dos serviços turísticos prestados, com referência aos padrões geralmente aceites no mercado nacional e internacional;
- d) prestar informações a todas as entidades abrangidas pela sua atuação, sobre a eficaz observância das normas aplicáveis;
- e) receber as reclamações apresentadas e averiguar do seu fundamento, nomeadamente para os efeitos do disposto na alínea g);
- f) levantar autos de notícia e instruir os processos de contraordenação em matéria de turismo;
- g) proceder a averiguações, recolhendo informações sobre as atividades inspecionadas, instaurar e instruir processos de contraordenação, nos termos da lei;
- h) proceder à selagem de instalações ou à apreensão de documentos e objetos de prova, levantando os respetivos autos;

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- i) adotar as medidas cautelares necessárias e urgentes para a preservação de meios de prova;
- j) alertar os departamentos competentes das infrações de que tenha conhecimento e que não seja competente em razão da matéria;
- k) colaborar nas auditorias de classificação de empreendimentos turísticos ou noutras diligências especialmente solicitadas pela Direção Regional do Turismo ou por outros serviços da Secretaria Regional da Energia, Turismo e Ambiente;
- l) colaborar em vistorias ou noutras diligências especialmente solicitadas pelos municípios da região;
- m) fiscalizar as atividades de publicidade de produtos ou serviços turísticos;
- n) fiscalizar o cumprimento do direito vigente em matéria de direito real de habitação periódica e do direito de habitação turística;
- o) desempenhar as demais funções de inspeção e fiscalização cometidas por lei ou regulamento.

3. RECURSOS HUMANOS

A Inspeção Regional do Turismo é dirigida por um Inspetor Regional, equiparado, para todos os efeitos legais, a diretor de serviços, cargo de direção intermédia de 1.º grau.

Está dotada de um conjunto de 10 inspetores em funções nas ilhas do Faial, Terceira e São Miguel atuando em todo o território da Região Autónoma dos Açores.

Os seus inspetores estão afetos a três quadros de ilha (Faial, Terceira e São Miguel) sendo dirigidos pelo Inspetor Regional.

A Inspeção Regional do Turismo não está dotada de autonomia administrativa nem financeira, dependendo da Direção Regional de Turismo este apoio, bem como o apoio operativo.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

4. RECURSOS MATERIAIS

A Inspeção Regional do Turismo é apoiada, a nível da deslocação terrestre dos seus inspetores, pela Direção Regional de Turismo e, a solicitação, por outros serviços da Secretaria Regional da Energia, Ambiente e Turismo e/ou de outros departamentos do Governo Regional dos Açores.

5. MISSÃO, VISÃO E VALORES

Missão:

Promover e fiscalizar o cumprimento das disposições legais, em matéria cuja fiscalização não esteja especialmente confiada a outras entidades, relativas às atividades e profissões turísticas, nomeadamente a exploração de alojamento turístico, de agências de viagens e turismo e de atividades de animação turística.

Visão:

Contribuir para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelas empresas e profissões turísticas.

Valores:

Quer a missão quer a visão estão alavancadas na prática de comportamentos internos que têm sido a base da identidade coletiva da Inspeção Regional do Turismo e de todos os seus trabalhadores, de entre os quais sobressaem referenciais de ética e de boa governação pública, nomeadamente:

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- O compromisso com a melhor resposta às necessidades dos cidadãos e empresas na área do turismo;
- Uma filosofia de atuação caracterizada pelos princípios da transparência, imparcialidade e igualdade de tratamento, proporcionalidade, boa-fé, legalidade, prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, justiça e razoabilidade, boa administração, da colaboração com os particulares, da participação e da decisão;
- Noção de que o conhecimento das necessidades atuais e futuras dos destinatários da atuação deste serviço é o ponto de partida para o bom desempenho da Inspeção Regional do Turismo;
- Alavancada no trabalho de equipa visando a criação de sinergias para a realização de objetivos comuns e um compromisso entre a eficiência e eficácia;
- Importância da motivação e valorização dos colaboradores.

A missão, a visão e os valores organizacionais decorrem e estão intimamente ligadas, naturalmente, às atribuições da Inspeção Regional do Turismo e à sua natureza pública.

6. COMBATE À CORRUPÇÃO

6.1 Definição de corrupção

A corrupção, em geral, consiste no uso ilegal (ou socialmente imoral) por parte dos titulares de cargos públicos e dos funcionários públicos ou equiparados do poder político, administrativo, judicial e financeiro que detêm, com o objetivo de transferir valores financeiros ou outras vantagens/benefícios indevidos para determinados indivíduos ou grupos, obtendo por isso qualquer vantagem ilícita (ou socialmente imoral).

Do ponto de vista criminal é um comportamento voluntário que lesa um bem tutelado pelo Direito, passível de pena repressiva (prisão, multa, perda de mandato, inelegibilidade, exclusão de atuação em mercados públicos ...), aplicáveis aos infratores através de processo judicial.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

A tipificação legal do crime de corrupção encontra-se prevista nas disposições legais vertidas no Código Penal.

A corrupção pode ser sujeita a diversas classificações, consoante as situações em causa. No entanto, para haver corrupção, há sempre um comportamento verificado ou esperado, ou ainda a ausência deste que, numa dada circunstância, constitui crime.

O princípio orientador de todos os trabalhadores da Administração Pública deve ser o de que não devem existir quaisquer vantagens indevidas ou mesmo a mera promessa destas para assumir um determinado comportamento, seja ele lícito ou ilícito, por ação ou omissão.

A prática de um qualquer ato ou a sua omissão, seja lícito ou ilícito, contra o recebimento ou a promessa de uma qualquer compensação que não seja devida, para o próprio ou para terceiro, constitui uma situação de corrupção.

6.2 Noção de infração conexa

São infrações conexas à corrupção a prática de crimes que implicam, por um lado, a não observância por parte dos funcionários públicos dos deveres inerentes ao respetivo cargo, e, por outro lado, uma perturbação ao normal funcionamento do mercado.

O elemento comum à corrupção e às infrações conexas é a obtenção, por parte do funcionário público, de um benefício indevido, mesmo que não patrimonial.

Poderão constituir corrupção os seguintes atos:

- Desvio de recursos públicos para outras finalidades.
- Ofertas de dinheiro ou qualquer bem material para agilizar processos.
- Aceitação de gratificações ou comissões para escolher uma empresa que prestará serviços ou venderá produtos ao Governo.
- Receber e/ou solicitar dinheiro de empresas privadas para aprovar ou executar projetos/programas que as beneficiem.
- Contratar, sem concurso público/licitação, empresas de familiares para prestação de serviços públicos.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- Utilização de dinheiro público para interesse particular.

Integram a noção de infração conexa à corrupção, os seguintes crimes:

- **Abuso de poder** - Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que abusar de poderes ou violar deveres inerentes às suas funções, com intenção de obter, para si ou para terceiro, benefício ilegítimo ou causar prejuízo a outra pessoa.
- **Peculato** - Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que ilegitimamente se apropriar, em proveito próprio ou de outra pessoa, de dinheiro ou qualquer coisa móvel, pública ou particular, que lhe tenha sido entregue, esteja na sua posse ou lhe seja acessível em razão das suas funções.
- **Participação económica em negócio** - Comportamento do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, com intenção de obter, para si ou para terceiro, participação económica ilícita, lesar em negócio jurídico os interesses patrimoniais que, no todo ou em parte, lhe cumpre, em razão da sua função, administrar, fiscalizar, defender ou realizar.
- **Concussão** - Conduta do trabalhador, com contrato de trabalho em funções públicas, que, no exercício das suas funções ou de poderes de facto delas decorrentes, por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento ou ratificação, receber, para si, para o Estado ou para terceiro, mediante indução em erro ou aproveitamento de erro da vítima, vantagem patrimonial que lhe não seja devida, ou seja superior à devida, nomeadamente contribuição, taxa, emolumento, multa ou coima.
- **Tráfico de influência** - Comportamento de quem, por si ou por interposta pessoa, com o seu consentimento ou ratificação, solicitar ou aceitar, para si ou para terceiro, vantagem patrimonial ou não patrimonial, ou a sua promessa, para abusar da sua influência, real ou suposta, junto de qualquer entidade pública.
- **Suborno** - Pratica um ato de suborno quem convencer ou tentar convencer outra pessoa, através de dádiva ou promessa de vantagem patrimonial ou não patrimonial, a prestar falso depoimento ou declaração em processo judicial, ou a prestar falso testemunho, perícia, interpretação ou tradução, sem que estes venham a ser cometidos.

6.3 Identificação dos Riscos da Corrupção

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Para um eficaz combate e prevenção de situações de corrupção torna-se necessário proceder à Identificação de Riscos potenciais e posteriormente criar e avaliar planos de gestão de riscos de corrupção.

De acordo com a definição do COSO – *Enterprise Risk Management Framework*, constante do “Guião de Boas Práticas para a Prevenção e o Combate à Corrupção na Administração Pública” (página 24):

“A gestão do risco empresarial é um processo, desenvolvido pela administração, a gestão e outros colaboradores de uma entidade, aplicado no estabelecimento da estratégia em toda a empresa, desenhado para identificar eventos potenciais que possam afetar a entidade, e gerir o risco dentro da apetência de risco da entidade, para garantir uma segurança razoável na realização dos objetivos”.

De acordo com esta definição, a gestão do risco é:

- “Um processo contínuo e que flui através da organização;
- Conduzido pelos profissionais em todos os níveis da organização;
- Aplicado à definição da estratégia;
- Constante em todos os níveis da organização, incluindo uma visão de todos os riscos a que ela está exposta;
- Formulado para identificar os eventos cuja ocorrência poderá afetar a organização, e para administrar os riscos de acordo com a sua apetência;
- Capaz de propiciar uma garantia razoável para os gestores;
- Orientado para a realização de objetivos (estratégicos e operacionais)”.

A Estratégia Antifraude na Inspeção Regional do Turismo assenta em três pilares:

- 1º Pilar – Prevenção - visa a redução da possibilidade de ocorrência da fraude através da implementação de um sistema de gestão e controlo, associado a uma avaliação de risco de fraude proativa, estruturada e orientada, e à existência de uma política de formação e sensibilização abrangente, que promova o desenvolvimento de uma cultura ética para combater a racionalização de comportamentos.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

- 2º Pilar – Detecção – visa a identificação de irregularidades e casos de suspeita de fraude através de um sistema de gestão e controlo suportado em instrumentos de monitorização, de reporte e comunicação.
- 3º Pilar – Correção - visa a recuperação de perdas, a aplicação de procedimentos sancionatórios e de participações judiciais.

O Plano, enquanto instrumento de gestão e de suporte ao Planeamento Estratégico da Inspeção Regional do Turismo, é um documento dinâmico, objeto de monitorização, acompanhamento, avaliação e revisão periódica.

Na Inspeção Regional do Turismo identificam-se as seguintes áreas com probabilidade de Risco:

- Atividade inspetiva
- Segurança de equipamentos e instrumentos
- Gestão de reclamações e denúncias
- Atividade Administrativa

7. PREVENÇÃO DE RISCOS

Uma vez identificados os riscos e perigos, cabe determinar quais as medidas a pôr em prática para que o risco não venha a ocorrer ou seja minimizado, no caso de ser impossível evitá-lo.

As medidas preventivas do risco são de natureza diversa, destinando-se:

- Evitar o risco, eliminando a sua causa;
- Prevenir o risco, procurando minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou minimizar o seu impacto;
- Aceitar o risco e os seus efeitos; e
- Transferir o risco para terceiros.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

7.1 QUADRO DE AVALIAÇÃO E RESPONSABILIDADE DO RISCO

Constam nos quadros abaixo crimes de corrupção e infrações conexas, cometidos no exercício de funções públicas bem como medidas de combate aos mesmos, elencados de forma genérica.

Corrupção e Crimes conexos	Medidas genéricas
Tráfico de influências	<ul style="list-style-type: none"> • Código de Ética e Conduta • Relatórios de Auditorias Internas • Ação disciplinar dissuasora • Formação sobre riscos de corrupção • Manuais, Procedimentos, Instruções, Orientações internas de serviço • Segregação de funções • Identificação de conflitos de interesses • Critérios objetivos de seleção das ações a realizar • Avaliação da qualidade das ações • Ações periódicas de controlo interno
Suborno	
Recebimento indevido de vantagem	
Peculato	
Peculato de uso	
Participação económica em negócio	
Concussão	
Abuso de poder	
Denegação de justiça e prevaricação	
Violação de segredo	
Favorecimento	

7.2 RISCOS E MEDIDAS POR TIPO DE ATIVIDADE

No que respeita a riscos por tipo de atividade ou específicos, é essencial que se proceda à definição de uma metodologia de avaliação dos mesmos, através de um levantamento exaustivo dos perigos inerentes, bem como o nível de gravidade que estes podem assumir na atividade inspetiva.

Deste modo, devem ser listados todos os perigos possíveis de identificar com informação preliminar recolhida, recorrendo-se à experiência e ainda a alguma informação externa à organização. Deve-se determinar para cada perigo se a sua eliminação ou redução são suficientes para garantir uma normal atividade deste serviço inspetivo.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

Importa determinar a probabilidade de ocorrência de um perigo, associando a sua análise à gravidade dos efeitos que este pode provocar.

7.2.1 Probabilidade de ocorrência

Critério	Frequência	Índice
Remota	Nunca aconteceu	1
Baixa	Aconteceu 1 a 3 vezes nos últimos 5 anos	2
Moderada	Aconteceu entre 1 a 3 vezes no último ano	3
Alta	Aconteceu entre 3 a 5 vezes no último ano	4
Muito Alta	Aconteceu mais do que 5 vezes no último ano	5

7.2.2 Gravidade da consequência: efeitos adversos

Critério	Índice
Não causa efeito perceptível	1
Não causa dano significativo	2
Causa algum dano	3
Causa dano significativo	4
Causa dano grave	5

7.2.3 Nível de significância de risco

Para determinar o grau de risco, importa cruzar estes dois conceitos (probabilidade de ocorrência x gravidade da consequência), obtendo-se um nível de significância de risco, o que se traduz numa matriz de avaliação de riscos, conforme abaixo se demonstra:

Grau de risco		Probabilidade de Ocorrência				
		1	2	3	4	5
Grau de vida de da	1	1	2	3	4	5
	2	2	4	6	8	10

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

	3	3	6	9	12	15
	4	4	8	12	16	20
	5	5	10	15	20	25

Os riscos associados à cor encarnada são de prioridade máxima de tratamento, seguindo-se a cor amarela.

7.2.4 Medidas preventivas consoante a significância

Para todos os riscos situados na zona amarela e vermelha, deverão ser adotadas medidas corretivas que garantam a redução ou a eliminação do risco, identificado de acordo com a seguinte tabela de significância:

Medidas corretivas	Significância
Evitar o risco, eliminando a sua causa	≥ 15
Prevenir o risco, procurando minimizar a probabilidade de ocorrência do risco ou do seu impacto negativo	> 6 e < 15
Aceitar o risco e os seus efeitos	≥ 1 e ≤ 6
Transferir o risco para terceiros	Não aplicável

7.2.5 Riscos por área de atividade da Inspeção Regional do Turismo

Atividades	Identificação de riscos
INSPEÇÃO	Seleção discricionária de operadores económicos objeto de inspeção
	Fuga de informação relativa a ações programadas
	Violação de dever de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas
	Irregularidades nos autos quanto à notícia de infrações, ou anulações das mesmas, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros – denegação de justiça, favorecimento, corrupção
	Irregularidades em apreensões para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

	Ausência de, ou irregularidades e deficiências de instrução ou de distribuição de processos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
	Propostas de decisão não isentas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
	Arquivamento de processos de contraordenação para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
	Conflitos de interesses / incompatibilidades

Atividades	Identificação de riscos
GESTÃO DE RECLAMAÇÕES	Alteração do curso normal para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
	Violação do dever de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS	Manipulação de equipamentos e instrumentos de suporte à ação inspetiva, com vista à obtenção de determinados resultados

Atividades	Identificação de perigos
GESTÃO PATRIMONIAL	Uso indevido de viaturas próprias ou de outros serviços
	Desvio de material/existências e equipamentos

7.3 AVALIAÇÃO E RECOMENDAÇÕES

O plano de Riscos de Gestão é um instrumento dinâmico, carecendo de monitorização da sua execução, com vista a aferir a sua efetividade, utilidade, eficácia e eventual correção das medidas propostas.

Deve ser efetuado um relatório anual relativo à execução do plano, de forma a assegurar o acompanhamento da implementação do plano.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

7.3.1 Riscos e Medidas Preventivas:

Atividades	Identificação de riscos	Significância de risco (P x S)	Medidas preventivas
INSPEÇÃO	Seleção discricionária de operadores económicos objeto de inspeção (risco operacional)	3 x 3 = 9	Atribuição aleatória de operadores económicos, como regra
			Segregação de funções
	Fuga de informação relativa a ações programadas (risco operacional)	3 x 3 = 9	Inspeções regulares por amostragem (PO – plano operacional). As averiguações são feitas por colaboradores diferentes das contraordenações
			Segregação de funções; existência de diferentes perfis de acesso à informação
INSPEÇÃO	Violação de segredo, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas (risco conformidade)	3 x 4 = 12	Acompanhamento de ações inspetivas pelas chefias
			Existência e manutenção de registos relativos a procedimentos inspetivos
	Irregularidades nos autos quanto à notícia de infrações, ou anulações das mesmas, para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros – denegação de justiça,	2 x 5 = 10	Segregação de funções – existência de diferentes perfis de acesso à informação
			Registo de acessos ao sistema informático e movimentos no mesmo
		Restrições físicas de acesso a documentos e instalações	
		Realização das ações em equipa com supervisão	
		Acompanhamento de ações inspetivas pelas chefias	
		Padronização dos documentos mais relevantes	
		Inspeções regulares por amostragem e atribuídos de forma aleatória	
			Existência e manutenção de registos relativos a procedimentos inspetivos

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

INSPEÇÃO	favorecimento, corrupção. (risco conformidade)		
	Irregularidades em apreensões para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco conformidade)	$2 \times 5 = 10$	Discriminação e quantificação do material apreendido na presença do operador económico.
			Listagem do material apreendido, com procedimentos de segurança para o controlo de pessoas e bens
			Realização das ações em equipas com supervisão
	Ausência de, ou irregularidades e deficiências de instrução ou de distribuição de processos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco conformidade)	$4 \times 4 = 16$	Normativo interno para distribuição de processos Controlo permanente dos processos e sua tramitação através do sistema informático de gestão de processos Contato regular entre inspetores e chefias para análise dos processos Controlo hierárquico do processo finda a instrução. Padronização dos documentos mais relevantes
			Existência e manutenção de registos relativos a procedimentos inspetivos
	Propostas de decisão não isentas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco conformidade)	$2 \times 3 = 6$	Exigências padronizadas de fundamentação
			Controlo e validação hierárquica da proposta de decisão
Arquivamento de processos de contraordenação para obtenção de vantagem indevida e/ou	$2 \times 3 = 6$	Exigências padronizadas de fundamentação	

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

INSPEÇÃO	favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco conformidade)		
	Conflitos de interesses / incompatibilidades (risco operacional)	$3 \times 4 = 12$	Indicação de impedimento e obrigatoriedade de pedido de escusa sempre que se possa verificar conflito de interesses em ato inspetivo, na instrução de processos ou no planeamento
	Alteração de dados informáticos para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco operacional)	$2 \times 5 = 10$	Registo de acessos ao sistema informático e dos movimentos no mesmo
	Alteração do curso normal para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco conformidade)	$2 \times 5 = 10$	Controlo hierarquizado, sistemático e informatizado
			Registo de acesso ao sistema informático e dos movimentos no mesmo
	Violação de segredo, quebra de confidencialidade ou utilização indevida de informações sigilosas para obtenção de vantagem indevida e/ou favorecimento ou prejuízo de terceiros (risco conformidade)	$2 \times 5 = 10$	Controlo hierarquizado, sistemático e informatizado
Registo de acesso ao sistema informático e dos movimentos no mesmo			
EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS	Manipulação de equipamentos e instrumentos suporte à ação inspetiva, com	$2 \times 3 = 6$	Sistema de controlo de atribuição dos equipamentos e regular inventariação.

INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

IRT—Rua Comendador Ernesto Rebelo, 14 • Apartado 63 • 9900-112 HORTA • Tel. 292200500 •

E-Mail: ir.turismo@azores.gov.pt;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA ENERGIA, AMBIENTE E TURISMO
INSPEÇÃO REGIONAL DO TURISMO

	vista à obtenção de determinados resultados (risco operacional)		
GESTÃO PATRIMONIAL	Uso indevido de viaturas	2 x 3 = 6	Sistema de controlo dos kms efetuados, pelas viaturas usadas pelos colaboradores
	Desvio de material/existências e equipamentos (risco operacional)	2 x 3 = 6	Conferência física de equipamentos / existências (periódica) – inventário sistematizado